



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 024/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subseqüente propósito: “Dá nova redação ao *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 061/05, de 21 de setembro de 2005, que “Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros”, e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 17/03/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021



Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação